



MUNICÍPIO
DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ Prefeitura de Horizonte



LEI N° 729, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Av. Omar Coelho, n° 952, Bairro Distrito Industrial, neste município de Horizonte, à empresa **COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ, com o nome de fantasia CEGÁS**, portadora do CNPJ/MF 73.759.185./0001-96, com a finalidade de implantar uma unidade de produção, aquisição, armazenamento, distribuição, comercialização de gás combustível e a prestação de serviços correlatos.

Art. 2º A área doada, avaliada previamente em **R\$-15.514,34** (quinze mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos), será de **3.017,45 m²** (três mil, dezessete metros quadrados e quarenta e cinco centésimos), conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser instalada a planta industrial da empresa **COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ, com o nome de fantasia CEGÁS**, portadora do CNPJ/MF 73.759.185./0001-96, imóvel a ser desmembrado de terreno maior, de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado na Av. Omar Coelho, n° 952, Bairro Distrito Industrial, neste município de Horizonte, de acordo com a matrícula de n° 6052, fls. 105, livro 2-V, do Registro de Imóveis do 2º Ofício – Comarca de Pacajus (Cartório Maciel), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: **ao norte** (frente) no sentido oeste/leste, por onde mede do p1 ao p2 60m00cm, limitando-se com a Av. Omar Coelho; **a leste**, no sentido norte/sul, por onde mede do p2 ao p3 51m02cm, limitando-se com terras de propriedade das Granjas São José S/A; **ao sul**, no sentido leste/oeste, por onde mede do p3 ao p4 60m00cm, limitando-se com terreno remanescente do Distrito Industrial de Horizonte, de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; e **a oeste**, no sentido sul/norte, por onde mede do p4 ao p1 51m02cm, também se limitando com terreno remanescente do Distrito Industrial de Horizonte, de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, perfazendo uma área territorial total de **3.017,45 m²**, área esta que está sendo doada. A empresa investirá R\$-53.274.808,69 neste projeto.

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data de vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe do Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Elizama da Silva
ACESORIO DO P.O. LEGISLATIVO

25/09/2009



MUNICÍPIO
DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ Prefeitura de Horizonte



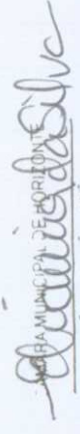
Parágrafo Único. Em não sendo concluída a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de dois anos, a partir da data da escritura pública de doação, devidamente averbada, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado para o Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 25 (vinte e cinco) de setembro de 2009.


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte


CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Assessoria Técnica Legislativa
Eliana da Silva
25/09/2009